



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.655, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Decreta situação de emergência no Sistema Municipal de Saúde, requisita bens, Equipamentos, Serviços, Móveis e Utensílios pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, Nomeia Conselho de Gestão e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que para atendimento desse dever constitucional e legal o Município de Tatuí repassou para a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº 72.189.582/0001-07, através dos convênios 001/2015; 002/2015; 040/2015, o valor estimado de R\$ 20.363.905,37 (vinte milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos);

CONSIDERANDO que a prestação de contas do ano de 2015 referente ao repasse dos valores citados no item anterior, não permitem verificar a correta aplicação dos recursos, conforme o que restou apurado pela auditoria dos Convênios através do Ofício nº 021/16-SMA/SMS;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO, também, o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal e art. 128, § 1º do Código Civil), permitem a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.655, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

CONSIDERANDO que, especificamente no que toca ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas.

CONSIDERANDO que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Tatuí atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores nesta data pelo não cumprimento por parte da Provedoria do acordo firmado em dezembro de 2015, por falta de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, o que fatalmente irá comprometer a eficiência no atendimento à população;
Considerando a notória situação deficitária da Santa Casa, a qual já vem de longa data, ensejando até outras intervenções no passado (Decreto Municipal nº 8.524, de 31 de outubro de 2008);

CONSIDERANDO recentes reuniões realizadas pelo Secretário de Saúde do Município, na qual restou evidenciada o total descontrole administrativo e financeiro da entidade;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta SERVIÇOS à população através do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.655, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 2º Ficam requisitados, com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e com base no art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e enquanto perdurar o estado de emergência previsto neste Decreto, os bens móveis e imóveis, serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, incluindo toda a instalação predial do hospital, equipamentos, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios, ativos, contratos, convênios, contas, títulos e demais consectários pertencentes a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº nº 72.189.582/0001-07, que estejam, direta ou indiretamente, vinculados à execução dos convênios e contratos relativos ao hospital, entre requisitante e requisitada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômico-financeira da instituição, mediante a implantação de um novo modelo da gestão.

Art. 4º Fica constituída a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí para os fins deste Decreto, composta com os seguintes servidores:

- a) Gestor Geral, Sandra Maria dos Santos;
- b) Gestor Administrativo, Fabiana Pereira de Freitas;
- c) Gestor Financeiro, Jefferson de Biagi Candido Silva.

Art. 5º O Gestor Geral terá plenos poderes de direção e administração dos bens objeto dessa requisição.

Art. 6º O Gestor Geral fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal de Tatuí, o qual poderá, a qualquer tempo, substituir aquele ou qualquer outro membro da Comissão de Gestão.

Art. 7º Aos membros gestores incumbe auxiliar o Gestor Geral em suas atividades, inclusive fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

Art. 8º O Gestor Geral poderá, enquanto durar sua gestão, mediante aprovação dos demais membros da Comissão, promover a aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro estritamente no âmbito dos atendimentos do Sistema Único de Saúde, observando as determinações legais pertinentes.

Art. 9º A Comissão deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da nomeação, proceder ao inventário de bens necessários à requisição, com vistas a eventual necessidade de indenização.

Art. 10 Ao final da situação de emergência, a Comissão deverá apresentar prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.655, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 11 Este Decreto vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de situação de emergência.

Tatuí, 27 de Janeiro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/01/2016
Neiva de Barros Oliveira